



NOVO MARCO REGULATÓRIO EAD

**DECRETO N° 12.456, DE 19 DE MAIO DE
2025, PORTARIA MEC N° 378, DE 19 DE
MAIO DE 2025 E PORTARIA MEC N°
381, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

DEFINIÇÕES



EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Processo de ensino e aprendizagem,
síncrono ou assíncrono, realizado por
meio do uso de tecnologias de
informação e comunicação, no qual o
estudante e o docente ou outro
responsável pela atividade formativa
estejam em lugares ou tempos diversos**

ATIVIDADE PRESENCIAL

atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes

ATIVIDADE SÍNCRONA

atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente



ATIVIDADE SÍNCRONA MEDIADA

atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes

ATIVIDADE ASSÍNCRONA

atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos



UNIDADE CURRICULAR

componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso

CORPO DOCENTE



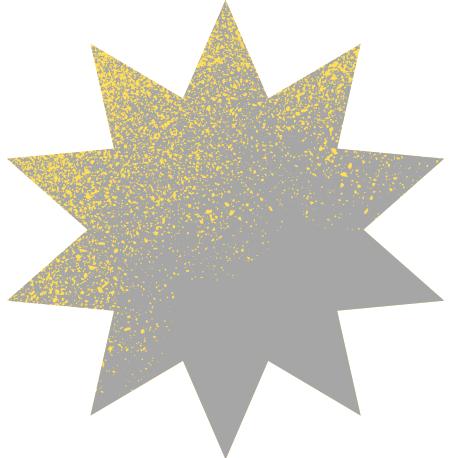
Poderá ser composto pelas seguintes categorias:

- I - coordenador de curso;
- II - professor regente; e
- III - professor conteudista.

Cada curso será composto por professores regentes e, no mínimo, por um coordenador de curso.

Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em educação a distância deverá contar com, no mínimo, um professor regente.

MEDIADOR PEDAGÓGICO



profissional com formação acadêmica compatível, que exerçerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem.

Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.





TUTOR

**Possui atribuições
administrativas, distintas das
funções de mediação pedagógica**

DESDOBRAMENTOS



ATIVIDADES PRESENCIAIS

poderão ocorrer na sede da Instituição de Educação Superior, nos campi fora das respectivas sedes, no Polo EaD, em ambiente profissional, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente



AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Presencial, e em todas as unidades curriculares.

I - deve ocorrer periodicamente;
II - ter peso majoritário; e
III - questões discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

Avaliações práticas dispensam o exigido no item III.



FREQUÊNCIA

As Instituições de Educação Superior deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.



POLOS

**Os cursos de graduação
semipresenciais e a distância
poderão ser ofertados na sede
das Instituições de Educação
Superior e nos Polos EaD.**

FORMAS DE OFERTA

1

PRESENCIAL

2

SEMIPRESENCIAL

3

DISTÂNCIA

TERMINOLOGIA

É obrigatória a utilização das terminologias previstas para identificar o formato de oferta dos cursos de graduação em contratos educacionais, regulamentos e atos normativos internos e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos das Instituições de Educação Superior

VEDAÇÕES

Os cursos de graduação semipresenciais e a distância poderão ser ofertados na sede das Instituições de Educação Superior e nos Polos EaD.

É vedada a oferta de cursos de graduação a distância da área de saúde e de licenciaturas



CURSOS PRESENCIAIS

deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

CURSOS PRESENCIAIS



Todos os cursos de graduação podem ser ofertados no formato presencial, com mínimo de 70% de presencialidade.



Os cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial.



Curso de Medicina: 100% presencial.

CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Deverão ofertar, no mínimo:

- I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e
- II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.





CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Art. 6º Todos os cursos de graduação podem ser ofertados no formato semipresencial, com exceção dos cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia

CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

- I - Educação; e
- II - Ciências Naturais, Matemática e Estatística.



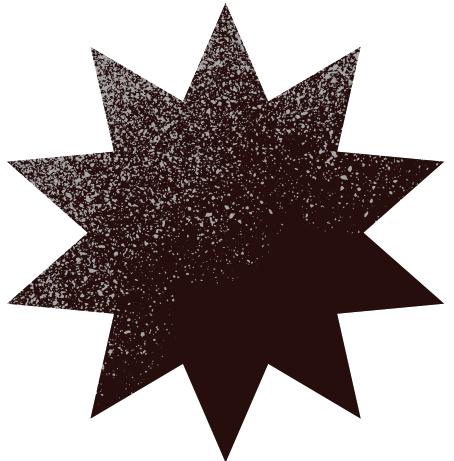
CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas:

- I - Saúde e Bem-Estar;
- II - Engenharia, Produção e Construção;
- e
- III - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária.



CURSOS A DISTÂNCIA



Deverão ofertar, no mínimo:

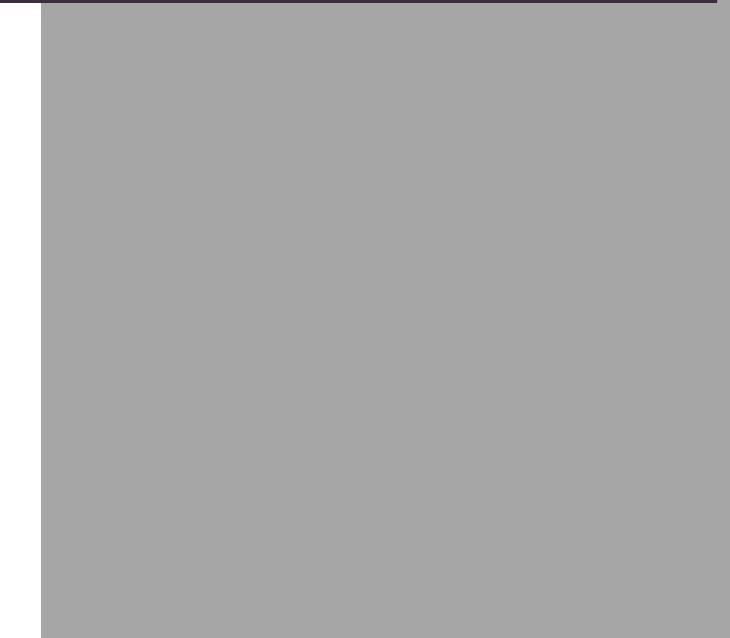
- I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e
- II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.



CURSOS A DISTÂNCIA

É VEDADA A OFERTA DE CURSOS A DISTÂNCIA:

- Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia
- Bacharelado, licenciatura e tecnologia das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística.
- Bacharelado e tecnologia das áreas de Saúde e Bem-Estar, Engenharia, Produção e Construção; e Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária.



POLOS



Unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas

INFRAESTRUTURA

- I - recepção;
- II - sala de coordenação;
- III - salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos;
- IV - laboratórios e outros espaços formativos; e
- V - equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.



RESPONSÁVEL

Deverá contar com um responsável designado e capacitado pela Instituição de Educação Superior, para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais, em especial aulas práticas, estágios e extensão curricular.

Deverá apresentar identificação pública e inequívoca da Instituição de Educação Superior, sendo vedado o compartilhamento de IES.





POLO NO EXTERIOR

**Fica restrita aos cursos a distância,
ressalvada a oferta de cursos
semipresenciais criados para o atendimento
de programas e políticas governamentais**



PARCERIAS

DEVE-SE PRESERVAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUANTO À:

- I - prática dos atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
 - II - contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos;
 - III - seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem; e
 - IV - expedição das titulações acadêmicas.
-



PARCERIAS

Deve-se preservar a competência exclusiva da Instituição de Educação Superior quanto à:

- I - prática dos atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II - contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos;
- III - seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem; e
- IV - expedição das titulações acadêmicas.

O instrumento de formalização da parceria deverá ser divulgado por meio do sítio eletrônico da Instituição de Educação Superior



REGRAS DE TRANSIÇÃO

**PORTARIA MEC N° 381, DE
20 DE MAIO DE 2025**

CREDECIMENTO E RECREDECIMENTO

Prorrogados os prazos de validade dos atos que se encerrariam durante o período de adaptação de que trata o caput até o Calendário Regulatório de 2027.

As IES serão submetidas a avaliação institucional para fins de recredenciamento após o prazo de dois anos, independentemente da vigência dos atos institucionais.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

Os processos de credenciamento, de credenciamento EaD, de credenciamento exclusivo EaD, de recredenciamento, de recredenciamento EaD e de autorização de curso em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que ainda não tenham sido submetidos à avaliação in loco pelo Inep, serão extintos.



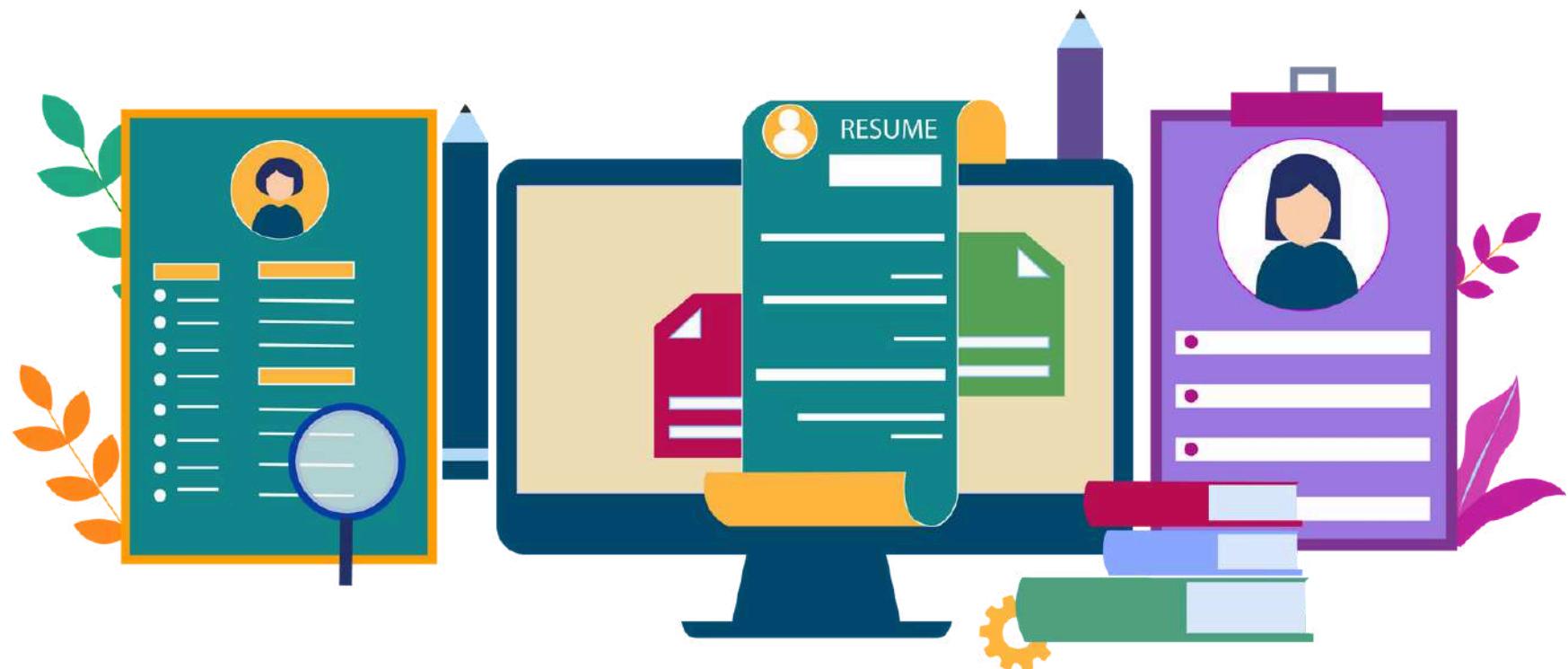
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

Processos com avaliação in loco realizada, tramitarão conforme as normas e fluxos vigentes à época do protocolo.

Pedidos de autorização vinculados estritamente a cursos EaD cuja oferta é vedada nos formatos semipresencial e a distância, serão indeferidos.



PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO



Os processos de recredenciamento e de recredenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco realizada pelo Inep, serão extintos, resguardada a validade do ato institucional em vigor até o fim do prazo estabelecido no art. 2º. Não se aplica aos processos regulatórios cujas avaliações obtiveram conceito institucional insatisfatório ou que estejam em protocolo de compromisso ou processo de supervisão.

IES CREDENCIADAS PARA CURSOS PRESENCIAIS E EAD

1

PRESENCIAIS

2

A DISTÂNCIA

3

SEMIPRESENCIAIS

IES CREDENCIADAS PARA CURSOS EAD

1

A DISTÂNCIA

2

SEMIPRESENCIAIS



IES CREDENCIADAS PARA CURSOS PRESENCIAIS



1

SEMIPRESENCIAIS



AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, entrarão em processo de extinção.

Processo de extinção aberto pela SERES, no prazo de 90 dias.

PROCESSOS EM TRÂMITE

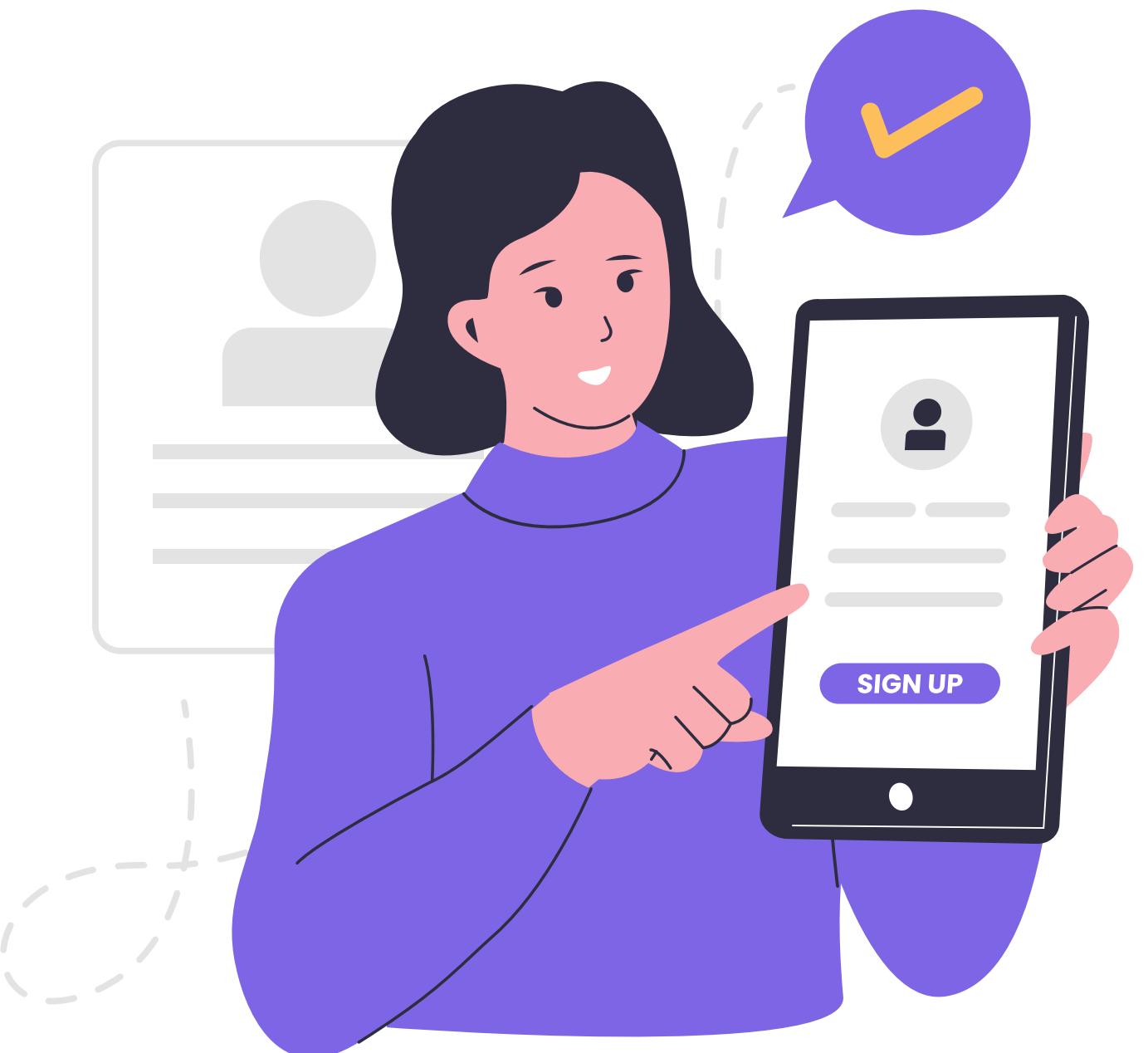
Os processos regulatórios de autorização de cursos, em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco já realizada pelo Inep, tramitarão conforme as normas e fluxos vigentes à época do protocolo.

Os pedidos de autorização de cursos EaD vedados neste formato de oferta serão indeferidos.

PROCESSOS EM TRÂMITE

**Pedidos de autorização em
trâmite de cursos vedados no
formato EaD, mas permitidos no
formato semipresencial, poderão
obter autorização para a oferta
do curso no formato
semipresencial, por meio de
processo simplificado**

NOVAS MATRÍCULAS



Não poderá haver novos ingressantes nos cursos em extinção.

Os estudantes que se matricularam nos cursos em extinção, terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto.

A conclusão deverá ser realizada no prazo de dois anos após o prazo previsto para integralização, no PPC.



TRANSFORMAÇÃO DE CURSO

As IES que ofertam cursos EaD que serão extintos, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, a partir de processo simplificado.



TRANSFORMAÇÃO DE CURSO

As IES que ofertam cursos EaD que serão extintos, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, a partir de processo simplificado.



**@leandrohenriquemagalhaes/
leandrohenriquemagalhaes.pro.br/**

